



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2016, e considerando o que consta do processo nº 23267.000090/2016-89,

RESOLVE:

aprovar o Regimento Interno do Câmpus Nova Iguaçu, constante do anexo a esta deliberação.

EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-presidente no exercício da Presidência



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

REGIMENTO INTERNO DO CÂMPUS NOVA IGUAÇU DA UFRRJ

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a estrutura, as competências e funcionamento do Câmpus Nova Iguaçu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, conforme dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UFRRJ, aprovados segundo a Deliberação nº 015, de 23 de março de 2012, do Conselho Universitário (CONSU).

Título I

Da Instituição

Art. 2º A área atualmente ocupada pelo conjunto arquitetônico do câmpus foi cedida pela Secretaria do Patrimônio da União à UFRRJ para implantação da Unidade Acadêmica em Nova Iguaçu por meio da Portaria nº 270, de 26 de setembro de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentro do programa de expansão da rede federal de educação superior.

Título II

Das Finalidades

Art. 3º O Câmpus Nova Iguaçu é o espaço físico, territorial e arquitetônico, com dotação orçamentária específica, onde são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRRJ, localizado no município de Nova Iguaçu, RJ.

Art. 4º O câmpus tem por finalidade:

- I- a implantação de ações que visam proporcionar as melhores condições para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- II- garantir o foro de discussão sobre o papel da universidade pública no contexto social e na produção de conhecimento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

III- promover a interação com a comunidade local e regional, estabelecendo um espaço de contribuição para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Título III

Da Estrutura Administrativa e Organizacional

Art. 5º A administração do Câmpus Nova Iguaçu é feita por um órgão executivo denominado Diretoria do Câmpus e por um órgão colegiado denominado Conselho do Câmpus (CONCAMP).

Capítulo I

Da Diretoria do Câmpus

Art. 6º Compõem a Diretoria do Câmpus os seguintes setores administrativos, sem prejuízo de outros setores que possam ser integrados posteriormente:

- a) Direção do Câmpus;
- b) Secretaria Administrativa do Câmpus (SAC);
- c) Setor de Promoção de Eventos e Ações Sociais (SPEAS);
- d) Coordenadoria de Logística (COLOG);
- e) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTICNI);
- f) Restaurante Universitário (RU).

Parágrafo Único. A Diretoria do Câmpus é um órgão vinculado à Reitoria da UFRRJ.

Art. 7º Os setores da Diretoria do Câmpus são aqueles que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo, infraestrutura física, gestão de tecnologia da informação e apoio à segurança alimentar.

§ 1º Os chefes de setores da Diretoria do Câmpus são indicados pelo Diretor do Câmpus e nomeados pelo Reitor da UFRRJ.

§ 2º Somente poderão exercer chefia os servidores técnico-administrativos lotados na Diretoria do Câmpus.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Seção I

Da Direção do Câmpus

Art. 8º O Diretor e o Vice-Diretor do Câmpus são servidores do quadro permanente da UFRRJ, eleitos diretamente, de forma paritária, pelos servidores docentes, pelos servidores técnico-administrativos e pelos discentes do câmpus, com mandato de quatro anos e possibilidade de uma recondução.

§ 1º As decisões do Diretor do Câmpus são tomadas mediante consulta ao CONCAMP.

§ 2º O Vice-Diretor do Câmpus é o substituto legal e imediato do Diretor.

Art. 9º Compete ao Diretor do Câmpus:

I- gerenciar os bens patrimoniais, os serviços e o emprego dos recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do câmpus, prestando contas aos órgãos competentes da UFRRJ;

II- auxiliar as ações das Pró-reitorias e unidades administrativas organizadas no câmpus no que diz respeito à infraestrutura;

III- planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de manutenção e conservação predial, obras e aquisição de materiais em consonância com as unidades e subunidades acadêmicas do câmpus;

IV- supervisionar a frequência dos servidores vinculados aos setores da Diretoria do Câmpus;

V- redistribuir pessoal técnico e administrativo do quadro permanente e terceirizados pelos diferentes setores, no âmbito da sua competência;

VI- intermediar as relações administrativas entre os câmpus da UFRRJ;

VII- representar o câmpus junto ao Conselho de Administração (CAD);

VIII- gerenciar o uso, a distribuição e a utilização dos espaços físicos do câmpus.

Art. 10 O Diretor e o Vice-Diretor do Câmpus receberão o suporte da Assessoria de Gabinete, que terá as seguintes atribuições:

I- elaborar rotinas e diretrizes de trabalho na área administrativa do câmpus, integrando os diversos setores da Diretoria e visando a melhoria de processos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- II- desenvolver ações de planejamento, de avaliação e de controle no âmbito da Diretoria do Câmpus;
- III- emitir pareceres, relatórios e informativos ao Diretor e ao Vice-Diretor;
- IV- secretariar as reuniões do Conselho do Câmpus.

Seção II

Da Secretaria Administrativa do Câmpus (SAC)

Art. 11 Compete à equipe da Secretaria Administrativa do Câmpus:

- I- organizar o cadastro dos servidores técnico-administrativos, dos funcionários terceirizados e dos discentes bolsistas de apoio técnico lotados nos diversos setores administrativos da Diretoria do Câmpus;
- II- zelar pelos arquivos da Direção do Câmpus;
- III- organizar e gerenciar a agenda de trabalho do Diretor e do Vice-Diretor;
- IV- elaborar, encaminhar, receber e registrar documentos pertinentes à Direção do Câmpus;
- V- acompanhar e movimentar processos no sistema da Seção de Arquivo e Protocolo Geral da UFRRJ;
- VI- emitir o relatório mensal de controle de frequência dos bolsistas de apoio técnico da Diretoria do Câmpus;
- VII- emitir a frequência e a escala de férias dos servidores técnico-administrativos lotados na Direção do Câmpus;
- VIII- receber e emitir as correspondências oficiais da Direção do Câmpus;
- IX- realizar a venda dos tíquetes de alimentação para acesso ao Restaurante Universitário;
- X- controlar o agendamento das salas de aula, do auditório e demais dependências do câmpus;
- XI- realizar o atendimento telefônico do câmpus;
- XII- gerenciar as solicitações de diárias e passagens da Diretoria do Câmpus.

Seção III

Do Setor de Promoção de Eventos e Ações Sociais (SPEAS)

Art. 12 Compete à equipe do Setor de Promoção de Eventos e Ações Sociais:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

I- organizar, realizar e auxiliar os eventos e solenidades institucionais e as ações de cunho social promovidos pela Diretoria do Câmpus, incluindo comemorações, confraternizações, reuniões e atividades artísticas, científicas, culturais, educativas, esportivas e técnicas;

II- divulgar os eventos realizados no âmbito do câmpus.

III- dar suporte logístico aos demais eventos promovidos no Câmpus Nova Iguaçu, mediante consulta prévia e aprovação, atendendo aos prazos definidos pelo setor.

Art. 13 No planejamento e realização dos eventos serão considerados os impactos na qualidade de vida do ambiente institucional e na segurança pessoal e patrimonial.

Art. 14 Não serão permitidos o comércio, a distribuição, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas, quaisquer que sejam seus teores, durante a realização dos eventos.

Parágrafo Único. Os eventos não poderão veicular qualquer forma de propaganda, publicidade ou informação promocional que façam menção direta ou indireta ao comércio e consumo de bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco.

Seção IV

Da Coordenadoria de Logística (COLOG)

Art. 15 O Coordenador de Logística é servidor técnico-administrativo lotado na Diretoria do Câmpus, definido a critério do Diretor do Câmpus e nomeado pelo Reitor da UFRRJ.

Art. 16 Compõem a Coordenadoria de Logística os seguintes setores, sem prejuízo de outros que possam ser criados posteriormente: Contratos, Distribuição de Materiais, Projetos e Infraestrutura, Transportes.

Art. 17 Compete à equipe da Coordenadoria de Logística:

I- elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos visando à realização de licitações;

II- gerir e fiscalizar os contratos administrativos do câmpus;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- III- requisitar a compra dos materiais permanentes e de consumo do câmpus, conforme calendário de aquisições da UFRRJ;
- IV- acompanhar os processos de aquisições;
- V- gerenciar a utilização, o estoque, a movimentação e a distribuição dos bens permanentes e dos materiais de consumo;
- VI- realizar o inventário dos bens patrimoniais do câmpus;
- VII- efetuar serviços de manutenção da infraestrutura e conservação predial;
- VIII- acompanhar e fiscalizar obras de reforma e expansão;
- IX- elaborar projetos, layouts, estudos e desenhos arquitetônicos;
- X- realizar serviços de parques e jardins;
- XI- manter relações com as concessionárias de serviços públicos;
- XII- realizar agendamento dos transportes e gestão da frota oficial;
- XIII- zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos vigentes no câmpus.

Seção V

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTICNI)

Art. 18 O Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação é servidor técnico-administrativo lotado na Diretoria do Câmpus, definido a critério do Diretor do Câmpus e nomeado pelo Reitor da UFRRJ.

Art. 19 Compõem a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação os seguintes setores, sem prejuízo de outros que possam ser criados posteriormente: Redes, Manutenção, Suporte, Audiovisual e Desenvolvimento.

Art. 20 Compete à equipe da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I- planejar, promover e coordenar os serviços de comunicação de dados;
- II- prover os serviços de administração da rede, das bases de dados e de suporte ao usuário;
- III- garantir a integração dos sistemas informatizados entre o câmpus Nova Iguaçu e demais câmpus;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- IV- prestar assessoria técnica aos servidores técnico-administrativos e docentes interessados em adquirir bens e contratar serviços relacionados à Tecnologia da Informação nas compras institucionais;
- V- garantir e manter a segurança de dados e das redes de comunicação;
- VI- realizar a manutenção dos equipamentos de informática do câmpus;
- VII- auxiliar os usuários do câmpus na solução de problemas relacionados à utilização dos equipamentos e programas institucionais;
- VIII- instalação e manutenção de sistemas operacionais e programas.

Seção VI

Do Restaurante Universitário (RU)

Art. 21 O Coordenador do Restaurante Universitário é servidor técnico-administrativo lotado na Diretoria do Câmpus, definido a critério do Diretor do Câmpus e nomeado pelo Reitor da UFRRJ.

Art. 22 O Restaurante Universitário tem como principais objetivos:

- I- elaborar e fornecer alimentação balanceada e de qualidade que atenda às necessidades nutricionais básicas do indivíduo;
- II- zelar pela segurança alimentar sob o ponto de vista da higiene;
- III- desenvolver atividades relacionadas à educação e pesquisa nas áreas de alimentação e saúde.

Art. 23 São usuários dos serviços oferecidos pelo Restaurante Universitário:

- a) discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados na UFRRJ;
- b) servidores docentes e servidores técnico-administrativos da UFRRJ;
- c) trabalhadores terceirizados de empresas contratadas pela UFRRJ, em atividade neste câmpus;

Art. 24 Compete à equipe do Restaurante Universitário:

- I- elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos visando à realização de licitações no âmbito do Restaurante Universitário;
- II- gerir e fiscalizar os contratos administrativos do Restaurante Universitário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- III- requisitar a compra dos gêneros alimentícios, dos insumos, dos utensílios, dos equipamentos e dos materiais permanentes e de consumo do Restaurante Universitário, conforme calendário de aquisições da UFRRJ;
- IV- acompanhar os processos de aquisições do Restaurante Universitário;
- V- administrar, coordenar e supervisionar os serviços de alimentação;
- VI- elaborar o planejamento nutricional;
- VII- executar a produção e a distribuição das refeições;
- VIII- controlar a operação da roleta de acesso ao refeitório;
- IX- fazer o fechamento diário do número de frequentadores;
- X- receber e armazenar os gêneros alimentícios e os insumos do Restaurante Universitário;
- XI- inspecionar e conferir a qualidade, a quantidade e o peso dos produtos recebidos;
- XII- controlar o estoque do almoxarifado e das câmaras frigoríficas;
- XIII- elaborar rotinas de trabalho e escalas de serviço.

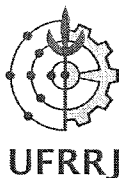
Capítulo II

Do Conselho do Câmpus

Art. 25 O CONCAMP é um órgão colegiado deliberativo que tem por objetivo ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira do câmpus, para garantir o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26 O CONCAMP é composto por:

- a) Diretor do Câmpus;
- b) Vice-Diretor do Câmpus;
- c) representação da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) do câmpus;
- d) representação dos setores administrativos do câmpus;
- e) representação dos servidores docentes;
- f) representação dos servidores técnico-administrativos;
- g) representação dos discentes;
- h) convidados com direito a voz, sem direito a voto, a critério da Presidência do CONCAMP.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 1º A Presidência do CONCAMP é exercida pelo Diretor do Câmpus.

§ 2º Nas reuniões do CONCAMP, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um servidor, membro do colegiado, com maior tempo de serviço na UFRRJ.

Art. 27 Compete ao CONCAMP:

- I- elaborar o Regimento Interno do câmpus e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- II- propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de órgãos vinculados à administração do câmpus;
- III- definir o funcionamento administrativo do câmpus, em consonância com as normas da UFRRJ;
- IV- apresentar a proposta orçamentária do câmpus e prever seu plano de aplicação;
- V- organizar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Câmpus;
- VI- aprovar as contas e apresentar o relatório de gestão da Diretoria do Câmpus.

Parágrafo Único. As decisões do CONCAMP admitem recurso ao CONSU.

Art. 28 As reuniões do CONCAMP são convocadas por escrito pelo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicada, em cada reunião, a pauta dos assuntos a tratar.

§ 1º Excepcionalmente, por motivo de urgência e relevância, a critério do Presidente ou por iniciativa de dois terços dos membros do CONCAMP, pode ser reduzido o prazo de convocação, devendo constar a pauta dos assuntos a serem examinados.

§ 2º Em sua última reunião ordinária anual, o CONCAMP estabelece o calendário das reuniões ordinárias do ano seguinte.

§ 3º São consideradas ordinárias as reuniões que ocorrem nas datas previstas no calendário anual e extraordinárias todas as outras.

§ 4º As reuniões do CONCAMP são públicas.

§ 5º Às sessões do CONCAMP devem comparecer, quando convocados, servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes e, quando convidados, podem comparecer membros externos à comunidade universitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 29 O comparecimento às reuniões do CONCAMP é obrigatório e tem prioridade sobre as atividades cotidianas.

Parágrafo Único. O representante discente tem falta abonada nas atividades acadêmicas previstas na sua grade semestral de horários durante as reuniões do colegiado, mediante atestado de frequência emitido pela secretaria do CONCAMP.

Art. 30 A ausência de conselheiro às reuniões ordinárias e extraordinárias é justificada nos seguintes casos:

- I- intervenções médicas de caráter pessoal, cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau;
- II- intimações judiciais;
- III- afastamentos autorizados pela UFRRJ;
- IV- outros casos podem ser apresentados ao CONCAMP para avaliação.

§ 1º A apresentação de justificativa da ausência é obrigatória somente se o suplente não comparecer à reunião.

§ 2º Caso ocorra a ausência simultânea do titular e seu suplente, todos devem justificar.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias, as atividades acadêmicas previstas no calendário escolar também são consideradas justificativa para ausências.

Art. 31 Ressalvada a ausência justificada, perde o mandato o conselheiro que faltar durante o ano a duas reuniões do CONCAMP.

§ 1º O mandato ao qual se refere o *caput* se restringe ao exercício específico da representação junto ao CONCAMP.

§ 2º Perde também o mandato o conselheiro que sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício do mesmo.

Art. 32 Os conselheiros podem propor a inversão da ordem dos trabalhos, para retirar parte da matéria a ser apreciada, assim como dar prioridade ou atribuir caráter de urgência a determinados assuntos inseridos na pauta.

Parágrafo Único. Todo conselheiro tem o direito de pedir vistas a processo, devendo apresentar parecer até a reunião seguinte do CONCAMP.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 33 Para cada assunto constante na pauta há uma fase de discussão e outra de votação, obedecidas as normas previamente estabelecidas para o andamento dos trabalhos.

§ 1º Na fase de discussão, cada conselheiro tem direito a se pronunciar durante o tempo estabelecido pela Presidência, com possibilidade de outras inscrições.

§ 2º Na fase de votação há no máximo duas defesas para cada proposta, preservado o tempo máximo para cada pronunciamento.

§ 3º A votação é simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo a primeira forma sempre que as outras duas não tiverem sido previstas na forma da lei ou expressamente requeridas e votadas.

§ 4º A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas recolhidas à urna à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

§ 5º Todos os conselheiros do CONCAMP tem direito a voto, mesmo quando exercem a presidência ou a secretaria dos trabalhos.

§ 6º O CONCAMP delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, mencionando-se os membros que compareceram e as justificativas de ausência apresentadas.

§ 7º As deliberações são por maioria simples de votos.

Art. 34 Nenhum membro efetivo pode votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, tenham relação com assuntos de seu interesse particular, do seu cônjuge ou dos seus ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, salvo no caso de eleições.

Art. 35 De cada reunião é lavrada a respectiva ata dos trabalhos assinada pelo secretário, e submetida ao plenário na reunião seguinte para efeito de eventual aprovação, sendo posteriormente assinada pelo Presidente e demais conselheiros.

Art. 36 Os representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes são eleitos para o CONCAMP diretamente pelos seus respectivos pares.

§ 1º Para ter validade, a eleição dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes deve contar com um *quorum* mínimo de vinte por cento de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 2º A critério do CONCAMP, a coordenação do processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes pode ser delegada às respectivas entidades representativas.

§ 3º Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes dos discentes têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º Os representantes suplentes podem exercer a titularidade em caso de ausência ou afastamento do representante titular.

Título IV

Das Disposições Gerais

Art. 38 Na Diretoria do Câmpus, ocorrendo o impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, assume a titularidade um servidor, membro do CONCAMP, com maior tempo de serviço na UFRRJ.

Art. 39 O processo eleitoral para a escolha da função administrativa de Diretor e Vice-Diretor do Câmpus deve ser concluído com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato.

Art. 40 Em caso de afastamento, renúncia, aposentadoria ou morte simultaneamente do Diretor e do Vice-Diretor do Câmpus, a eleição deve ser realizada dentro dos sessenta dias que se seguirem à vacância.

Art. 41 Os procedimentos internos de cada setor que compõe a Diretoria do Câmpus serão divulgados nos canais oficiais de comunicação.

Art. 42 Casos omissos serão decididos no CONCAMP.

Art. 43 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.